



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI MUNICIPAL Nº 569/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 569/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA, BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo seletivo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades de ensino da educação básica mantidas pela rede municipal de ensino, observando os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, eficiência e melhoria da qualidade social.

§1º São consideradas unidades de ensino da educação básica os Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Apoio Pedagógico Especializado, Escolas Municipais de Educação Infantil e as Escolas de Ensino Fundamental da rede pública Municipal de Ensino de Nova Fátima, Bahia.

Art. 2º - As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após prévia submissão ao processo de seleção previstos nesta Lei, para o exercício por um período de dois anos com possibilidade de prorrogação por mais dois anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do Art. 11 desta Lei.

Art. 3º - O processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino, e deverá conter:

- I – Critérios e etapas do processo de qualificação;
- II – Cronograma das etapas;
- III – Prazo para inscrição, análise e homologação dos inscritos;
- IV – Prazos para interposição e resposta dos recursos;
- V – Forma de fiscalização;
- VI – Disposições sobre a designação, posse e o exercício da função;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

VII – Capacitação específica para o exercício da função.

Art. 4º - Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de qualificação para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

- I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º - A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão ser escolhidos entre seus pares.

Art. 5º - Poderá inscrever-se no processo de qualificação o servidor público municipal estável ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor, Pedagogo ou Profissional da Educação, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outras Licenciaturas com especialização em nível de Pós-Graduação Latu Sensu, concluída em Gestão Escolar ou na área de educação, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor efetivo, pedagogo efetivo ou profissional da educação efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada em docência e ou gestão escolar;
- II - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III- Esteja respondendo a processo disciplinar até a data de inscrição no processo seletivo;
- IV- Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V - Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Diretor Escolar e 20 (vinte) horas semanais para o cargo de Vice-Diretor Escolar;
- VI - Ter concluído o período do estágio probatório até a data da indicação, na forma do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;
- VII- É vedado a participação no processo seletivo aos servidores aposentados ou aqueles que desejem se aposentar em até 2 (dois) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar, será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I - prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- II - entrega de Plano de Gestão, conforme modelo previsto e data estabelecida no edital;
- III - apresentação de Plano de Gestão para Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, na data fixada no edital;

§ 1º. A apresentação que determina o inciso III será exclusivamente para conhecimento e qualificação do Plano de Gestão.

Art. 7º - Os servidores selecionados na prova de títulos, serão convocados para apresentarem o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma, previstos no Edital.

§ 1º - O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar, da Instituição de Ensino, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º - A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Nova Fátima, Bahia, serão interpostos perante a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º - A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade educacional, após conclusão das três etapas do processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, considerando para indicação, os candidatos aptos para investidura nos cargos, mediante lista final de homologação.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no Art. 5º desta Lei, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I - inexistência de candidatos inscritos;
- II - vacância;
- III - na criação de nova Instituição de Ensino.

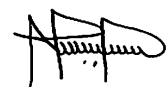
§ 1º - A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º - Cabe ao Diretor e Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá emitir parecer referente ao mesmo.

Art. 11 - A destituição do Diretor e Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II - por fechamento da unidade municipal de ensino;
- III - inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

IV - aposentadoria ou morte;

V - cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo administrativo disciplinar;

VI - por interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 12 - A gratificação e as atribuições do Diretor e Vice-Diretor escolar de unidade de ensino obedecerão ao previsto na Lei Municipal nº 0377/2014 – Plano de Carreira de Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no que couber pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Nova Fátima - Bahia, 15 de setembro de 2023.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
PREFEITO

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com

